



Estado de Mato-Grosso

Nº	1
Pa.	
Rel.	

LEI Nº 533 , de 29 de outubro de 1 952.

Autor: José Figueiredo

Concede à Federação Matogrossense de Desportos, um auxílio de R\$ 80 000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), para o fim que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida à Federação Matogrossense de Desportos, um auxílio de R\$ 80 000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), para ocorrer as despesas resultantes da sua participação no XXIº Campeonato de Futebol.

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei, correrá à conta do excesso da arrecadação do corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

João de Deus
Primeiro-Secretário

Reg. à fls. 44.
Em 18.11.52
Bignolo